



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 808, de 2 de abril de 2020
D.O.U de 8/04/2020

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 31 de março de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui a cultura de milho e soja na modalidade de emprego pré-emergência, com LMR de 0,01 mg/kg e IS – (1) – Não determinado devido à modalidade de emprego para ambas as culturas. Excluir a frase: “Aplicação em pós-emergência das culturas de café, citros, couve e fumo.” Incluir a frase: “Aplicação em pós-emergência na cultura de arroz e em pré-emergência nas culturas de milho e soja.” na monografia do ingrediente ativo **F71 – FLORPIRAUXIFEN-BENZIL**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES

Diretor-Presidente Substituto

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo n.: 25351.055024/2019-65

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo F71 – FLORPIRAUXIFEN-BENZIL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

Proposta: Incluir a cultura de milho e soja na modalidade de emprego pré-emergência, com LMR de 0,01 mg/kg e IS – (1) – Não determinado devido à modalidade de emprego. Excluir a frase: “Aplicação em pós-emergência das culturas de café, citros, couve e fumo.” Incluir a frase: “Aplicação em pós-emergência na cultura de arroz e em pré-emergência nas culturas de milho e soja.” na monografia do ingrediente ativo F71 – FLORPIRAUXIFEN-BENZIL

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
F71	Florpirauxifen-benzil

F71 - Florpirauxifen-benzil

a) Ingrediente ativo ou nome comum: Florpirauxifen-benzil

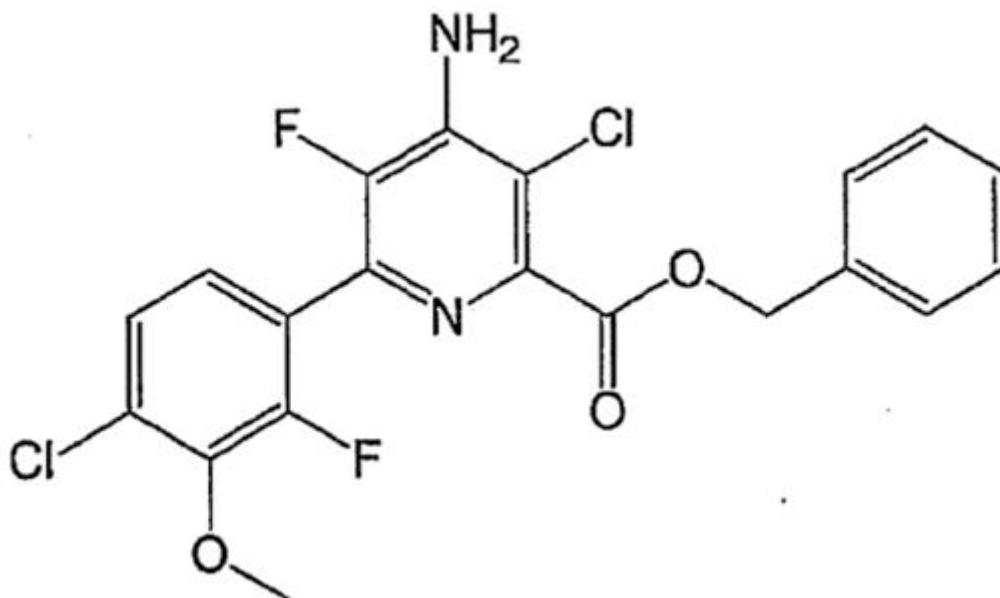
b) Sinonímia: XDE-848; XR-848; XDE-848 BE

c) Nº CAS: 1390661-72-9

d) Nome químico: Benzyl 4-amino-3-chloro-6-(4-chloro-2-fluoro-3-methoxyphenyl)-5-fluoropyridine-2-carboxylate

e) Fórmula bruta: $C_{20}H_{14}Cl_2F_2N_2O_3$

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Arilpicolinato

h) Classe: Herbicida

i) Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego:

Aplicação em pós-emergência na cultura de arroz e em pré-emergência nas culturas de milho e soja.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Arroz	Pós-emergência	0,01	60
Milho	Pré-emergência	0,01	(1)
Soja	Pré-emergência	0,01	(1)

(1) – Não determinado devido à modalidade de emprego.

Obs.: Para fins de definição de resíduos para conformidade com o LMR será considerado apenas o ingrediente ativo flornitrofen-benzil e para a avaliação do risco dietético: flornitrofen-benzil + metabólito XDE-848 ácido, expresso como flornitrofen-benzil.

k) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 2,4 mg/kg p.c./dia